

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 1 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno       __restrito       __confidencial			

## 1 FINALIDADE

Estabelecer critérios para comunicação, investigação, análise de eventos acidentais relacionados ao trabalho nas áreas de atuação do Grupo Equatorial Energia e das empresas fornecedoras.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as áreas das empresas do Grupo Equatorial Energia e às empresas fornecedoras.

## 3 RESPONSABILIDADES

### 3.1 Colaborador Próprio

#### 3.1.1 Colaborador Acidentado

- 3.1.1.1 Comunicar imediatamente ao Líder de sua equipe e ao técnico de segurança do trabalho da sua regional, todo e qualquer evento acidental que tenha sofrido (caso ocorra qualquer dificuldade de comunicação com o líder, o colaborador deve informar a qualquer membro da equipe que esteja em condições de repassar as informações do acidente);
- 3.1.1.2 Procurar atendimento médico hospitalar, caso sofra qualquer tipo de lesão pessoal ou distúrbio funcional, durante a execução das suas atividades laborais e;
- 3.1.1.3 Reportar para a área de medicina ocupacional o resultado da avaliação médica;
- 3.1.1.4 Participar e contribuir com a Comissão de Investigação e Análise de Acidentes, quando convocado.

#### 3.1.2 Colaborador da Equipe do Acidentado e/ou Testemunha

- 3.1.2.1 Garantir o socorro e atendimento às possíveis vítimas de acidentes;
- 3.1.2.2 Providenciar, quando possível, as medidas de segurança necessárias para evitar outros possíveis acidentes;
- 3.1.2.3 Fazer o registro fotográfico do cenário do acidente e;
- 3.1.2.4 Em caso de acidente fatal preservar o cenário até a chegada da perícia.
- 3.1.2.5 Comunicar ao Líder de sua equipe e o Técnico/Executivo de Segurança do trabalho, em até **quatro horas corridos**, todo e qualquer acidente ou quase acidente que tenha presenciado, quer seja com outro colaborador da equipe ou com outras pessoas, inclusive da comunidade (população);
- 3.1.2.6 Contribuir com testemunho (declaração de ter visto, ouvido ou conhecido) que auxilie a Comissão de Investigação de Acidente na análise do evento acidental, quando convocado;
- 3.1.2.7 Ter ciência de que serão aplicadas medidas administrativas por fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha;

#### 3.2 Colaborador de Empresa Contratada

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 2 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

### 3.2.1 Colaborador Acidentado

- 3.2.1.1 Comunicar imediatamente ao líder de sua equipe e ao técnico de segurança do trabalho todo e qualquer evento acidental que tenha sofrido (caso ocorra qualquer dificuldade de comunicação com o líder, o colaborador deve informar a qualquer membro da equipe que esteja em condições de repassar as informações do acidente);
- 3.2.1.2 Procurar atendimento médico hospitalar, caso sofra qualquer tipo de lesão pessoal ou distúrbio funcional, durante a execução das suas atividades laborais e;
- 3.2.1.3 Reportar para a área de medicina ocupacional o resultado da avaliação médica.
- 3.2.1.4 Participar e contribuir com a Comissão de Investigação de Acidente, quando convocado.

### 3.2.2 Colaborador da Equipe do Acidentado e/ou Testemunha

- 3.2.2.1 Garantir o socorro e atendimento às possíveis vítimas de acidentes;
- 3.2.2.2 Providenciar as medidas de segurança necessárias para evitar outros possíveis acidentes;
- 3.2.2.3 Fazer o registro fotográfico do cenário do acidente e;
- 3.2.2.4 Em caso de acidente fatal preservar o cenário até a chegada da perícia.
- 3.2.2.5 Comunicar ao Líder de sua equipe e o Técnico/Executivo de Segurança do trabalho, em até **quatro horas corridas**, todo e qualquer acidente ou quase acidente que tenha presenciado, quer seja com outro colaborador da equipe ou com outras pessoas, inclusive da comunidade (população);
- 3.2.2.6 Contribuir com testemunho (declaração de ter visto, ouvido ou conhecido) que auxilie a Comissão de Investigação de Acidente na análise do evento acidental, quando convocado;
- 3.2.2.7 Ter ciência de que serão aplicadas medidas administrativas por fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha;

**NOTA 01: O acidentado e a equipe do acidentado deverão escrever declaração a próprio punho ou impressa e assinar de próprio punho sobre o evento acidental. A área gestora da empresa deverá providenciar os documentos requeridos no Anexo VI desta NP.**

### 3.3 Gestor Imediato da Empresa Contratada

- 3.3.1 Quando comunicado da ocorrência de evento acidental, comunicar prontamente ao membro do SESMT local;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 3 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <u>X</u> Interno       __restrito       __confidencial			

**3.3.2** Em caso de acidente grave ou fatal, se deslocar imediatamente até o local para coletar informações e registrar com fotos as condições do local da ocorrência, os equipamentos, veículos e demais materiais;

**3.3.3** Disponibilizar todas as informações coletadas para a Comissão de Investigação de Acidente;

**3.3.4** Quando convidado, apresentar a investigação e análise do evento acidental ao Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

#### **3.4 Técnico de Segurança do Trabalho**

**3.4.1** Comunicar de imediato ao Executivo de Segurança do Trabalho, após o recebimento da informação de qualquer evento acidental, como desvios, incidentes e acidentes com ou sem afastamento;

**3.4.2** Em caso de acidente grave ou fatal com a força de trabalho se deslocar imediatamente até o local para coletar informações e registrar com fotos as condições do local da ocorrência, os equipamentos, veículos e demais materiais;

**3.4.3** Recolher todo material EPI/EPC do colaborador acidentado com lesão grave ou fatal (se possível) para envio para o laboratório para análise e emissão de laudo;

**3.4.4** Efetuar abertura da CAT Parcial ou Completa em caso de acidentes com colaboradores próprios;

**3.4.5** Imprimir, assinar e encaminhar vias da CAT às partes interessadas;

**3.4.6** Guardar as evidências e provas que possam contribuir para a análise e investigação do evento acidental;

**3.4.7** Solicitar formalmente às áreas pertinentes as documentações listadas no Anexo VI – Documentos Requeridos em Caso de Acidente, ou à empresa fornecedora informando o prazo de 12 horas para disponibilizar;

**3.4.8** Para os locais (subestações, por exemplo) que dispuserem de Vídeo Monitoramento, solicitar à área de Facilities as imagens das câmeras de monitoramento da equipe envolvida e enviá-las ao Executivo de Segurança do Trabalho para emissão de parecer técnico de acordo com as imagens gravadas pelas equipes;

**3.4.9** Participar da Comissão de Investigação de Acidente;

**3.4.10** Participar da elaboração do relatório de acidente em conjunto com a Comissão de Investigação de Acidente;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em:	Página:
		08/08/2024	4 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <u>X</u> Interno       __restrito       __confidencial			

**3.4.11** Auxiliar o gestor da área sinistrada na elaboração do relatório de investigação de acidente com a população.

### 3.5 Executivo de Segurança do Trabalho

**3.5.1** Quando informado da ocorrência de evento acidental grave ou fatal, deverá efetuar a comunicação, de acordo com o Fluxo de Comunicação de Evento Acidental, apresentado na imagem abaixo:

## COMUNICAÇÃO DE EVENTO ACIDENTAL

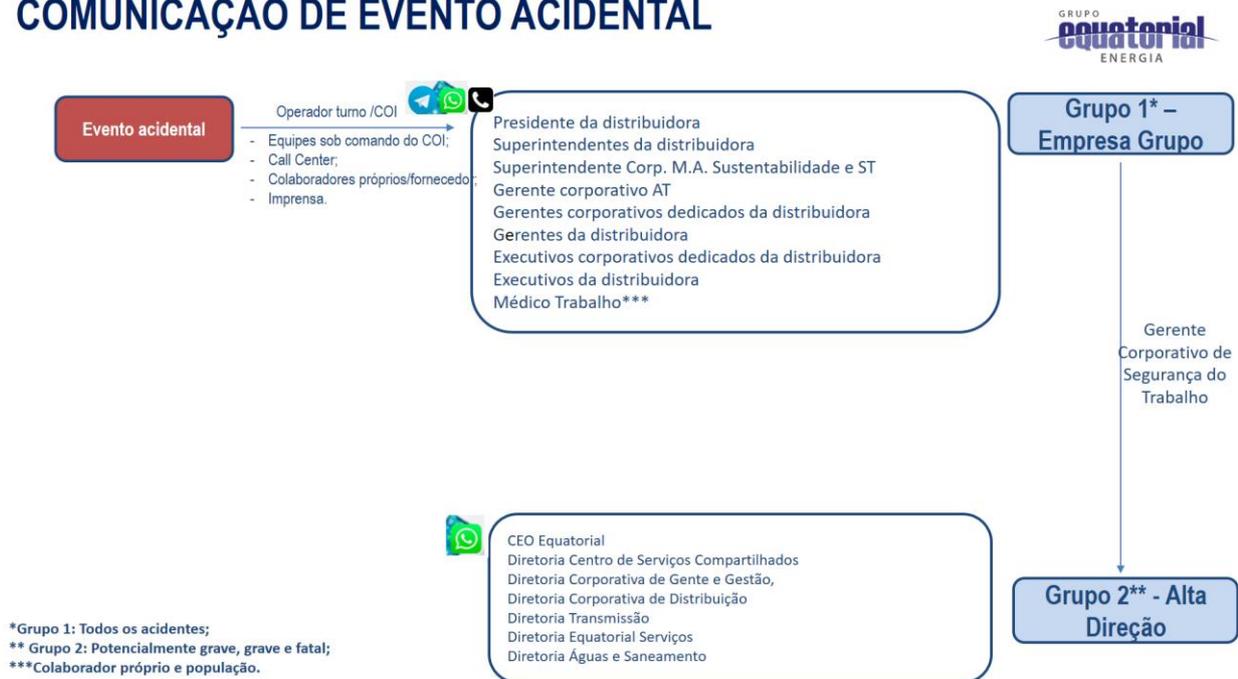


Imagem 1: Fluxo de Comunicação de Evento Acidental

**3.5.2** Analisar as informações preliminares essenciais para caracterizar acidente de trabalho e sanar as dúvidas com o Gestor comunicante;

**3.5.3** Convocar os membros da Comissão de Investigação de Eventos Acidentais, conforme item 3.8;

**3.5.4** Elaborar e disponibilizar para o presidente ou diretor da empresa do Grupo Equatorial Energia o conteúdo da Parada de Segurança em caso de acidente fatal com a força de trabalho;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 5 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <b><u>X</u></b> Interno       __restrito       __confidencial			

- 3.5.5** Coordenar a Comissão de Investigação dos acidentes graves ou fatais com a força de trabalho;
- 3.5.6** Em caso de evento acidental, garantir a aplicação das legislações de saúde e segurança do trabalho vigentes e das normas internas que tratam sobre saúde e segurança do trabalho;
- 3.5.7** Apoiar o Técnico de Segurança do Trabalho na emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- 3.5.8** Elaborar, em conjunto com a Comissão de Investigação de Acidente, o relatório da investigação;
- 3.5.9** Elaborar e divulgar os aprendizados dos acidentes para os colaboradores próprios e empresas fornecedoras;
- 3.5.10** Orientar, quando for o caso, a tomada das providências previstas na legislação vigente (perícias etc.);
- 3.5.11** Encaminhar à Superintendência de Auditoria, Riscos e Controles Internos, os eventuais casos em que a conclusão da investigação e análise de acidente indicar divergências com os documentos e as informações encaminhadas sobre ele;
- 3.5.12** Acompanhar a implementação das ações preventivas e corretivas estabelecidas no plano de ação;
- 3.5.13** Solicitar evidência aos responsáveis pela implementação das ações estabelecidas no Plano de Ação registradas no relatório de investigação do acidente e apresentar status no Comitê de Saúde Segurança do Trabalho;
- 3.5.14** Verificar a eficácia das ações preventivas ou ações corretivas implementadas;
- 3.5.15** Divulgar esta NP para todos os colaboradores próprios e empresas fornecedoras;
- 3.5.16** Treinar os colaboradores sob sua gestão para a correta aplicação deste procedimento;
- 3.5.17** Manter arquivo digital organizado em pasta atualizada na rede com as CAT emitidas;
- 3.5.18** Manter em arquivo as cópias dos relatórios de investigação e análise dos eventos acidentais, bem como as informações pertinentes a cada caso;
- 3.5.19** Garantir a correta aplicação desta NP, quanto aos prazos de comunicação e investigação de acidentes, quase acidentes e acidentes pessoais.

### **3.6 Área de Saúde Ocupacional (Gerência de Gente e Gestão)**

- 3.6.1** Na ocorrência de um evento acidental a equipe de Saúde Ocupacional do Grupo Equatorial Energia, após receber a informação ou da equipe de Segurança do Trabalho ou do Gestor do trabalhador ou do próprio trabalhador, deverá fazer contato com o acidentando e/ou com o acompanhante deste para verificar a situação clínica e as necessidades existentes (remoção/transferência, hospitalização,

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 6 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

medicamentos, atendimento médico especializado, sepultamento etc.). Se necessário, também poderá fazer contato com o médico assistente responsável pelo atendimento para outras informações.

- 3.6.2** Em conjunto ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, a Medicina do Trabalho deverá analisar e, se pertinente, estabelecer nexos causal, quando da ocorrência de acidente, lesão/perturbação funcional, doença do trabalho ou doença profissional dentro dos preceitos da Resolução CFM N° 2.297, de 5 de agosto de 2021;
- 3.6.3** Informar à empresa do Grupo Equatorial Energia quando da ocorrência ou de sua suspeita de acidente ou doença do trabalho, para que a empresa proceda à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhador;
- 3.6.4** Preencher a CAT nos casos de doença profissional;
- 3.6.5** Solicitar, quando necessário, exames complementares e/ou laudo médico especializado para emissão de parecer sobre o nexos causal de doença do trabalho ou doença profissional;
- 3.6.6** Após recebimento da CAT, enviada pela Equipe de Segurança do Trabalho, a Equipe de Saúde Ocupacional deverá analisar a CAT aberta e arquivá-la no Prontuário Médico Ocupacional do trabalhador;
- 3.6.7** Emitir e fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, dentro dos preceitos éticos;
- 3.6.8** Acompanhar os possíveis casos de doença ocupacional;
- 3.6.9** Avaliar clinicamente o trabalhador, analisar exames e laudos médicos especializados e solicitar parecer à Segurança do Trabalho quanto às condições de trabalho e riscos ocupacionais envolvidos. Após receber parecer da Segurança do Trabalho, elaborar parecer médico ocupacional e, se pertinente, emitir a CAT nos casos de doenças profissionais ou doenças do trabalho;
- 3.6.10** Em conjunto ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, a Medicina do Trabalho deverá informar ao gestor do trabalhador que as atividades laborais executadas no setor ocasionaram o adoecimento do trabalhador, tendo sido emitido CAT e a Segurança do Trabalho orientará e promoverá ações na área quanto as medidas de controle dos riscos ocupacionais detectados;
- 3.6.11** Fazer análise em caso de índice significativo de absenteísmo numa gerência e, se pertinente, estabelecer nexos causal, comunicar a equipe de Segurança do Trabalho, e juntos propor e executar medidas para controle das situações geradoras do problema;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 7 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

- 3.6.12 Acompanhar a condição clínica e evolução do quadro de saúde do trabalhador vítima de acidente grave ou potencialmente grave;
- 3.6.13 Comunicar por e-mail ao técnico de segurança do trabalho local situações de trabalhadores que tenham buscado atendimento de primeiros socorros ou auxílio no ambulatório da empresa;
- 3.6.14 Acompanhar os processos de reabilitação profissional ou aposentaria por invalidez de trabalhadores próprios relacionados à acidente de trabalho e/ou doença ocupacional.

### 3.7 Gerente Equatorial Energia da Área Sinistrada

- 3.7.1 Quando informado sobre a ocorrência de evento acidental leve, fatal ou grave comunicar prontamente à Superintendência da área e ao respectivo Executivo de Segurança no Trabalho;
- 3.7.2 Convocar os membros e coordenar a Comissão de Investigação dos Acidentes com a **população**;
- 3.7.3 Elaborar relatório de investigação de acidente com a **população**;
- 3.7.4 Compôr a Comissão de Investigação de Acidente fatal com a força de trabalho;
- 3.7.5 Indicar e disponibilizar membros com conhecimentos e habilidades técnicas para compôr as comissões de investigação de acidentes, quando solicitado pelo coordenador da comissão;
- 3.7.6 Elaborar, em conjunto com a Comissão de Investigação de Acidente, o relatório da investigação de acidente;
- 3.7.7 Realizar a Parada de Segurança nas empresas fornecedoras sob sua gestão;
- 3.7.8 Prestar os esclarecimentos necessários sobre o acidente ao Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho, quando convocado;
- 3.7.9 Garantir medidas de controle para impedir ocorrência de acidente com os colaboradores que darão continuidade na atividade em que ocorreu o acidente;
- 3.7.10 Propor e aprovar as ações preventivas ou ações corretivas cabíveis;
- 3.7.11 Assegurar a implantação do Plano de Ação resultante da investigação, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos;
- 3.7.12 Garantir a execução das ações estabelecidas no Plano de Ação para eliminação/mitigação de acidentes de sua área;
- 3.7.13 Verificar a eficácia das ações preventivas ou ações corretivas implementadas;
- 3.7.14 Preparar material com resumo detalhado do acidente para apresentação ao Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho, quando convocado;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em:	Página:
		08/08/2024	8 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <u>X</u> Interno       __restrito       __confidencial			

**3.7.15** Assegurar que todos os colaboradores diretos conheçam esta NP.

### **3.8 Comissão de Investigação de Acidente**

**3.8.1** A Comissão de Investigação de Acidente quando da ocorrência de acidente leve deverá ser constituída e será composta pelos seguintes membros:

Tabela 1 - Composição dos membros da Comissão de Investigação de Acidentes Leves e Moderados.

<b>Acidente com Próprios</b>		
Gerência da Área Sinistrada		
Engenheiro / Técnico de Segurança do Trabalho		
Representante CIPA		
<b>Acidente com Fornecedor</b>		
Líder Imediato	Representante da CIPA	Representante do SESMT

**3.8.2** A Comissão de Investigação de Acidente deverá ser constituída quando da ocorrência de acidente grave ou fatal e será composta pelos seguintes membros:

Tabela 2 - Composição dos membros da Comissão de Investigação de Acidentes Alto Potencial, Graves ou Fatais.

<b>Acidente com Próprios</b>				
<b>Membro Permanente</b>				
Superintendente da Área Sinistrada	Gerente da Área Sinistrada	Superintendência de Auditoria	Gerência de Métodos e Serviços	Gerência de Normas e Padrões

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em:	Página:
		08/08/2024	9 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno       __restrito       __confidencial			

Executivo de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho	Representante CIPA	Gerência Jurídica (Revisão do Relatório)	
<b>Quando Solicitado</b>				
Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho	Gerência de Facilities		Consultor Técnico	
<b>Acidente com Fornecedor</b>				
<b>Membro Permanente</b>				
Superintendente da Área Sinistrada	Gerente da Área Sinistrada	Gerência de Auditoria	Gerência de Métodos e Serviços	Gerência de Normas e Padrões
Executivo de Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança do Trabalho	Representante CIPA	Gerência de Governança de Fornecedor	Gerência Jurídica (Revisão do Relatório)
<b>Quando Solicitado</b>				
Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho	Gerência de Facilities		Consultor Técnico	

**3.8.3** Cabe à Comissão de Investigação de Acidente:

- Analisar as evidências coletadas para definição dos fatores que levaram ao acidente e identificação da causa raiz do evento acidental;
- Interagir com os envolvidos, testemunhas e área onde ocorreu o acidente para obter as informações e provas necessárias para o entendimento, registro e conclusão do ocorrido;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 10 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

- Emitir os relatórios, atentando para que os prazos sejam cumpridos conforme este procedimento e legislação específica vigente, além de metodologia de análise, identificação de causas e proposta de medidas de controle (ações corretivas, ações preventivas e elaboração de planos de ação);
- Identificar irregularidades nos documentos produzidos e nas informações constantes de processos de investigação de acidentes, sanar as dúvidas ou inconsistências com as áreas e colaboradores responsáveis e, se for o caso, encaminhar à Superintendência de Auditoria , Riscos e Controles Internos para análise, avaliação e providências;
- Indicar melhoria nos processos e controles internos de acordo com a gravidade das situações apuradas nos relatórios de investigação de acidentes;
- Acompanhar a conclusão das ações necessárias estabelecidas para eliminar a ocorrência dos acidentes ou minimizar ao máximo as suas consequências;
- Dar apoio ao Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho repassando as informações técnicas necessárias para a avaliação dos casos analisados.

### 3.9 Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho

O Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho será constituído por empresa, dentre as empresas do Grupo Equatorial Energia e será composto por membros permanentes, conforme definido pela NP.00080. EQTL - Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.

#### 3.9.1 Compete ao Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho:

- Auxiliar na avaliação da eficácia e do resultado das ações corretivas e/ou preventivas informadas no relatório do evento acidental;
- Acompanhar as investigações de acidentes dando direcionamento e disponibilizando os recursos necessários para elaboração do relatório de acidente;
- Conhecer o resultado das investigações de acidentes e acompanhar os status dos planos de ação para implantação de medidas corretivas;
- Recomendar à Comissão de Investigação de Acidente, após deliberação em pauta de reunião, medidas de controle para que outros acidentes com a mesma causa raiz não voltem a acontecer.

### 3.10 Superintendente da Área Sinistrada

**3.10.1** Receber a comunicação de todos os acidentes (leves, graves e fatais);

**3.10.2** Participar da Parada de Segurança em caso de acidente fatal com a força de trabalho;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 11 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

**3.10.3** Compor ou delegar ao gerente da área para participar da Comissão de Investigação de Acidente com próprios ou com fornecedor;

**3.10.4** Conhecer o detalhamento de todos os acidentes e ações no Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho;

**3.10.5** Participar da reunião extraordinária e prestar esclarecimentos acerca das circunstâncias e causas dos acidentes fatais, bem como as medidas de controle adotadas ou a serem adotadas a partir da investigação.

### **3.11 Presidente da Empresa do Grupo Equatorial Energia**

**3.11.1** Receber a comunicação de todos os acidentes (leves, graves e fatais);

**3.11.2** Conhecer o detalhamento de todos os acidentes e ações no Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho;

**3.11.3** Realizar a Parada de Segurança em caso de acidente fatal com a força de trabalho;

**3.11.4** Convocar reunião extraordinária com a presença do Superintendente e do Executivo de Segurança do Trabalho Equatorial da área onde ocorreu o acidente fatal, e do Diretor da empresa fornecedora de serviços envolvida no acidente fatal, para que eles esclareçam as circunstâncias e causas dos acidentes, bem como as medidas de controle adotadas ou a serem adotadas a partir da investigação;

**3.11.5** Assegurar recursos tecnológicos, financeiros e de pessoal necessários para a implantação do Plano de Ação e medidas corretivas resultantes do processo de investigação.

### **3.12 Superintendência de Auditoria , Riscos e Controles Internos**

**3.12.1** Compor, quando convocado, a Comissão de Investigação de Acidente com próprios, fornecedor ou com população cuja causa comprovada seja de responsabilidade direta de empresa do Grupo Equatorial Energia;

**3.12.2** Analisar os documentos produzidos e informações constantes nos processos de investigação e análise de acidentes, emitindo parecer conclusivo e propondo as medidas disciplinares aplicáveis, validadas pela área jurídica.

### **3.13 Gerência Jurídica**

**3.13.1** Compor, como membro permanente, a Comissão de Investigação de Acidente com próprios ou com fornecedor ou, quando convocado, a Comissão de Investigação de Acidente com população;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 12 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

**3.13.2** Analisar juridicamente os documentos, informações e fatos constantes do processo de análise e investigação de acidentes, emitindo parecer conclusivo sobre eventual aplicação de penalidades proposta pela Superintendência de Auditoria, Riscos e Controles Internos.

### **3.14 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA**

**3.14.1** Indicar representante para compor e participar das Comissões de Investigação de Acidente com próprios;

**3.14.2** Divulgar o acidente quando recomendado pelo Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho;

**3.14.3** Realizar as ações previstas nos planos de ação de acidentes;

**3.14.4** Propor medidas de controle para a prevenção de acidentes relacionadas aos casos investigados.

### **3.15 Empresa Fornecedora**

**3.15.1** Preservar as condições do local onde ocorreu o acidente e iniciar levantamento de dados (evidências/registros fotográficos) e informações para que a investigação possa ser realizada;

**3.15.2** Garantir o socorro e atendimento às possíveis vítimas de acidentes, bem como acompanhar diariamente a condição/evolução do quadro de saúde do colaborador acometido por acidente grave ou potencialmente grave;

**3.15.3** Comunicar ao Gerente de Contrato e ao SESMT da empresa do Grupo Equatorial Energia a ocorrência de eventos acidentais relacionados à sua empresa conforme o fluxo de comunicação de eventos acidentais;

**3.15.4** Registrar os eventos acidentais e manter em arquivo os registros, bem como toda a documentação pertinente devidamente assinada;

**3.15.5** Elaborar e apresentar relatório de investigação de acidentes;

**3.15.6** Disponibilizar documentação requerida pela área Executiva de Segurança do Trabalho da empresa do Grupo Equatorial Energia no prazo de 24 horas;

**3.15.7** Participar das investigações dos eventos acidentais disponibilizando os recursos, a equipe e a estrutura para simular a atividade na qual resultou em acidente;

**3.15.8** Indicar um preposto para acompanhar os colaboradores envolvidos no acidente durante a entrevista;

**3.15.9** Implementar as medidas de controle definidas no Plano de Ação emitido pela Comissão de Investigação de Acidente resultante da análise de acidentes e quase acidentes;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 13 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <b><u>X</u></b> Interno       __restrito       __confidencial			

**3.15.10** Prestar esclarecimentos, quando solicitado, sobre qualquer situação relacionada aos eventos acidentais com ou envolvendo colaboradores da empresa contratante de serviço;

**3.15.11** Manter a empresa contratante sempre informada sobre o estado de saúde de colaboradores envolvidos em acidentes de trabalho.

### **3.16 Gerência de Comunicação e Marketing**

**3.16.1** Compor, quando convocado, a Comissão de Investigação de Acidente com população com comprovada responsabilidade direta de empresa do Grupo Equatorial Energia;

**3.16.2** Dar suporte à empresa do Grupo Equatorial Energia sobre o posicionamento a ser feito em casos de divulgação dos acidentes nos meios de comunicação;

**3.16.3** Elaborar notas e atender às demandas de imprensa referentes aos acidentes;

**3.16.4** Informar à área Executiva de Segurança no Trabalho os acidentes que tenham sido detectados nos meios de comunicação para que sejam investigados.

### **3.17 Colaboradores das Demais Áreas do Grupo Equatorial Energia**

**3.17.1** Informar ao técnico de segurança do trabalho da regional onde atua sobre acidentes que tomou conhecimento, inclusive com população;

**3.17.2** Fornecer os subsídios necessários para identificação das vítimas de acidentes ou testemunhas que possam ajudar na apuração do fato comunicado.

## **4 DEFINIÇÕES**

### **4.1 Ação Corretiva**

É a providência documentada que visa eliminar a causa de uma não conformidade real.

### **4.2 Ação Preventiva**

É a ação implementada para eliminar as causas de uma não conformidade potencial, a fim de prevenir a sua ocorrência.

### **4.3 Acidente**

Evento não programado que resulta ou não em: perda material, perda de tempo, lesão, doença ou fatalidade.

### **4.4 Acidente com Afastamento**

Acidentes em que o acidentado perde a sua capacidade para o trabalho não assumindo sua ocupação habitual no dia imediato ao do acidente (ou 24 horas após), no período regulamentar.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 14 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <b><u>X</u></b> Interno       __restrito       __confidencial			

#### 4.5 Acidente com População

Evento acidental que ocorre com indivíduo exposto a equipamentos instalados incorretamente ou danificados de responsabilidade direta de empresa do Grupo Equatorial Energia.

#### 4.6 Acidente de Trabalho

É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

**NOTA 02: Equiparam-se também ao acidente de trabalho, para efeitos previdenciários, a doença profissional, a doença do trabalho ou doença ocupacional e o acidente de trajeto.**

#### 4.7 Acidente de trajeto

Acidente sofrido pelo colaborador no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do colaborador, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

**NOTA 03: Entende-se como percurso o trajeto da residência ou do local de refeição para o trabalho ou deste para aqueles, independentemente do meio de locomoção, sem alteração ou interrupção por motivo pessoal, do percurso do colaborador. Não havendo limite de prazo estipulado para que o colaborador atinja o local de residência, refeição ou de trabalho, deve ser observado o tempo necessário compatível com a distância percorrida e o meio de locomoção utilizado.**

#### 4.8 Acidente Fatal

Evento acidental, ocorrido no exercício do trabalho, que cause a morte.

#### 4.9 Acidente Impessoal

É o acidente no qual não resultou em vítima, não ocorreram lesões, embora haja danos materiais diretos visíveis.

#### 4.10 Acidente sem Afastamento

Acidente em que o acidentado, recebendo ou não tratamento de pronto-socorro, reassume no mesmo dia sua ocupação habitual, no dia imediato ou após 24 horas (tempo para realização de exames, raio x etc.) da ocorrência do acidente, no horário regulamentar.

#### 4.11 Acidente Típico

É toda e qualquer evento não programado ocorrido durante a realização de atividades relacionadas ao trabalho que provoque lesão e interfira no processo normal de trabalho.

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 15 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

#### 4.12 Área Sinistrada

É o local onde ocorreu o evento acidental.

#### 4.13 Ato Inseguro

É a maneira como as pessoas se expõem, consciente ou inconscientemente, a riscos de acidentes.

#### 4.14 Classificação Acidentalidade – Gravidade (referência Quadro 1 da NBR 14280:2001)

- **Acidente Grave** - Evento acidental no qual o acidentado sofreu lesões que resultaram em limitações de caráter permanente total, perda de membro ou perturbação funcional como amputações ou esmagamentos, perda de visão, lesão ou doença que leve a perda permanente de funções orgânicas (por exemplo: perda auditiva);
- **Acidente Leve** – Evento acidental com lesão não enquadrada como grave.

#### 4.15 Classificação pelo Resultado - Grau da Lesão e Potencialidade da Lesão (referência Previdência)

- **Lesão Grave** - Evento acidental no qual o acidentado sofreu lesões que resultaram em limitações de caráter permanente total, perda de membro ou perturbação funcional como amputações ou esmagamentos, perda de visão, lesão ou doença que leve a perda permanente de funções orgânicas (por exemplo: perda auditiva), fraturas que necessitem de intervenção cirúrgica, queimaduras de 1º grau que atinjam mais de 20% da superfície corporal, queimaduras de 2º e/ou 3º que atinjam mais de 15% da superfície corporal ou outros agravos que resultem em incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias;
- **Lesão Moderada** - Evento acidental no qual o acidentado sofreu lesões que resultaram em agravos à saúde que não se enquadrem nas classificações definidas para acidente grave e que a pessoa afetada fique incapaz de executar seu trabalho normal de 08 (oito) a 30 (trinta) dias corridos;
- **Lesão Leve** - Evento acidental que cause lesão não enquadrada como grave ou moderada na qual a pessoa acidentada não se afaste das atividades ou fique incapaz de executar seu trabalho por até 07 (sete) dias corridos;
- **Alto Potencial de Gravidade** - Todo evento acidental ou que não gere lesão ou que resulte em lesão leve ou moderada envolvendo: ELETRICIDADE (contato com equipamento energizado, indução elétrica, arco elétrico), QUEDA DE ALTURA (acima de 2 metros), TRÂNSITO (tombamento, capotamento, colisão duas rodas de causas ativas, onde o condutor teve a responsabilidade do evento), ESPAÇO CONFINADO e MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS SUSPENSAS.

#### 4.16 COI / COS / CCO

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 16 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno       __restrito       __confidencial			

COI - Centro de Operações Integradas;

COS - Centro de Operações e Serviços;

CCO - Centro de Controle Operacional.

#### **4.17 Comissão de Investigação**

Grupo multidisciplinar designado para participar e representar sua área na análise e investigação de evento acidental.

#### **4.18 Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho**

Reuniões mensais coordenadas pelo presidente ou diretor da empresa e com membros permanentes definidos, obedecendo a um calendário anual pré-estabelecido e divulgado, de acompanhamento e avaliação do desempenho dos indicadores reativos e proativos de segurança, e de planejamento de ações de melhorias.

#### **4.19 Condição Ambiente de Insegurança**

São as falhas, os defeitos, irregularidades técnicas e carência de dispositivos de segurança que põe em risco a integridade física e/ou a saúde das pessoas e a própria segurança das instalações e equipamentos.

#### **4.20 Desvio**

Evento caracterizado pela execução de alguma atividade em desacordo com os procedimentos, normas ou instruções que quase resultou ou poderia resultar em lesão ao colaborador ou dano à propriedade.

#### **4.21 Dias perdidos**

São considerados como dias perdidos por incapacidade temporária total os seguintes:

- a) os dias subsequentes ao da lesão, em que o empregado continua incapacitado para o trabalho (inclusive dias de repouso remunerado, feriados e outros dias em que a empresa, entidade ou estabelecimento estiverem fechados); e
- b) os dias subsequentes ao da lesão, perdidos exclusivamente devido à não disponibilidade de assistência médica ou recursos de diagnóstico necessários.

**NOTA 04: Os dias perdidos devem ser computados para o mês em que ocorreu o acidente.**

#### **4.22 Dias a debitar**

São dias não realmente perdidos que devem ser debitados por morte ou incapacidade permanente, total ou parcial, de acordo com o estabelecido no quadro 1 de 3.4.4 da NBR 14280:2001.

**NOTA 05: Os dias a debitar devem ser computados para o mês em que ocorreu o acidente.**

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 17 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <b><u>X</u></b> Interno       __restrito       __confidencial			

**NOTA 06:** A NBR 14280 esclarece que a Taxa de Gravidade visa a exprimir, em relação a um milhão de horas-homem de exposição ao risco, os dias perdidos por todos os acidentados vítimas de incapacidade temporária total, mais os dias debitados relativos aos casos de morte ou incapacidade permanente. Devendo ficar claro que nos casos de morte ou incapacidade permanente não devem ser considerados os dias perdidos, mas apenas os debitados, a não ser no caso do acidentado perder número de dias superior ao a debitar pela lesão permanente sofrida.

#### 4.23 Doença do Trabalho

É a doença adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

#### 4.24 Doença Profissional

É a doença produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho referente à determinada atividade.

#### 4.25 Evento Acidental

Termo será usado para designar genericamente: acidente de trabalho, acidente com dano material, acidente de trânsito, veículo ou acidente de trajeto.

#### 4.26 Não Conformidade

Qualquer desvio dos padrões de trabalho, práticas, procedimentos, regulamentos, desempenho do sistema de gestão etc. que pode, direta ou indiretamente, causar danos pessoais ou materiais, danos ao ambiente de trabalho ou a combinação destes.

#### 4.27 Queimadura

É toda lesão provocada pelo contato direto com alguma fonte de calor ou frio, produtos químicos, corrente elétrica, radiação, ou mesmo alguns animais e plantas (como larvas, água-viva, urtiga), entre outros.

Tabela 3: Classificação das queimaduras.

PROFUNDIDADE	EXTENSÃO
<p><b>1º grau:</b> atinge a epiderme (camada superficial da pele). Apresentação com vermelhidão sem bolhas e discreto inchaço local. A dor está presente.</p>	<p><b>Grave:</b> atingem mais de 20% da superfície corporal;</p> <p><b>Moderado:</b> atingem até 20% da superfície corporal e que resulte em afastamento entre três a trinta dias;</p> <p><b>Leve:</b> que resulte em afastamento de até dois dias.</p>

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em:	Página:
		08/08/2024	18 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <u>X</u> Interno       __restrito       __confidencial			

<p><b>2º grau:</b> atinge a epiderme e parte da derme (2ª camada da pele). Há presença de bolhas e a dor é acentuada;</p> <p><b>3º grau:</b> atinge todas as camadas da pele, músculos e ossos. Ocorre necrose da pele (morte do tecido), que se apresenta com cor esbranquiçada ou escura. A dor é ausente, devido à profundidade da queimadura, que lesa todas as terminações nervosas responsáveis pela condução da sensação de dor.</p>	<p><b>Grave:</b> atingem mais de 15% da superfície corporal;</p> <p><b>Moderado:</b> atingem até 15% da superfície corporal e que resulte em afastamento entre três a trinta dias;</p> <p><b>Leve:</b> que resulte em afastamento de até dois dias.</p>
---	---

#### 4.28 SESMT

Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho formado por equipes presentes em empresas, constituídas por profissionais especializados em Segurança do Trabalho e tem o objetivo de tomar conta da Saúde e Segurança do Trabalho dos ambientes de trabalho que estão inseridos.

#### 5 REFERÊNCIAS

Art. 19 da Lei nº 8.213/91 (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

NBR 14280:2001

Norma Regulamentadora Nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho

Portaria nº 589 de 28 de abril de 2014

Resolução CFM Nº 2.297, de 5 de agosto de 2021

#### 6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

##### 6.1 Primeiras Ações Quando da Ocorrência de Evento Acidental

Estas ações deverão ser efetuadas imediatamente após a ocorrência do acidente:

- Garantir o socorro e atendimento às possíveis vítimas de acidentes;
- Providenciar, quando possível, as medidas de segurança necessárias para evitar outros possíveis acidentes;
- Fazer registro fotográfico do cenário do acidente.

##### 6.2 Abertura de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT

Em caso de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais conforme descrito pela Lei, envolvendo funcionário próprio, o SESMT da Equatorial (Doenças do trabalho ou doenças profissionais das áreas médica, acidentes

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 19 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

de trabalho área de segurança) ficará responsável por preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) do acidentado em até 24 horas úteis após o acidente, através de software disponibilizado pela Previdência Social.

Caso o acidente seja com colaborador de empresa FORNECEDORA que esteja trabalhando a serviço do Grupo EQUATORIAL, a CAT deverá ser aberta pela empresa contratada deve ser emitido imediatamente após o acidente de trabalho ou acidente de trânsito, com prazo máximo de 01 dia útil após a ocorrência.

A CAT deverá constar como anexo ao relatório de investigação de acidentes do trabalho em qualquer acidente ocorrido com a força de trabalho.

**NOTA 07: Todo acidente fatal relacionado ao trabalho, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, devem ser comunicadas à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo à ocorrência no prazo de até vinte e quatro horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br contendo as informações listadas abaixo:**

- **Empregador**
- **CNPJ, CEI ou CPF**
- **Endereço e telefone da empresa**
- **Número da CAT registrada**
- **Data do Óbito**
- **Nome do Acidentado**
- **Endereço do acidente**
- **Situação geradora do acidente**

## **6.3 Análise e Investigação do Evento Acidental**

### **6.3.1 Ações Preliminares**

6.3.1.1 É obrigatória a investigação e elaboração do relatório, pelas empresas distribuidoras de energia elétrica do Grupo Equatorial, de todo acidente com Alto Potencial, Grave ou Fatal;

6.3.1.2 É obrigatória a investigação e elaboração do relatório, pelas empresas fornecedoras e demais empresas do Grupo Equatorial de todo acidente Leve, Moderado, Alto Potencial, Grave ou Fatal;

6.3.1.3 É facultativo à Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho solicitar que seja realizada a investigação e elaboração de relatório de acidente que julgar necessário para planejamento de ações que visem a segurança nas operações do Grupo Equatorial;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 20 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

6.3.1.4 A investigação do evento acidental consiste no levantamento de todas as informações sobre o evento acontecido.

6.3.1.5 A investigação do evento acidental deve ser iniciada imediatamente após a ocorrência ou no dia útil seguinte após o acidente, quando este ocorrer em domingo ou feriado. Basicamente, a prestação de atendimento (s) ao (s) acidentado (s) é a única razão que justifica atraso na investigação;

6.3.1.6 Na ocorrência de eventos acidentais de alto potencial, graves ou fatais, a Comissão de Investigação terá a composição de seus membros estabelecida conforme item 3.8.1 desta norma;

6.3.1.7 Imprescindível que a comissão de investigação conheça a atividade do evento em questão para indicar as medidas preventivas e corretivas que evitará a repetição do evento;

### **6.3.2** Formação da Comissão de Investigação de Acidente

6.3.2.1 O responsável pela Comissão de Investigação de Acidente com a força de trabalho, será o Executivo de Segurança do trabalho;

6.3.2.2 O relatório de investigação de evento acidental do trabalho, Leve, Moderado acometidos com próprio ou terceiro deve ser elaborado pela Comissão de Investigação com prazo de **até 10 (dez) dias corridos a contar da data do acidente**;

6.3.2.3 Para realizar a investigação de acidentes **Alto Potencial, Graves ou Fatais**, a Comissão de Investigação terá prazo de **20 (vinte) dias corridos a contar da data do acidente** para entregar o relatório de investigação do acidente. Este prazo poderá ser prolongado no caso da necessidade de contratação de entidades externas a EQUATORIAL para realização de testes, ensaios ou estudos para complementação da avaliação das causas do evento. O novo prazo será o da conclusão do trabalho.

### **6.3.3** Coleta de dados

O objetivo desta etapa é a coleta de todas as informações que permitam reconstituir a situação que existia quando ocorreu o evento acidental, recompondo não só a cadeia de eventos antecedentes que conduziram ao evento, mas também, todas as condições ou circunstâncias que direta ou indiretamente participaram e, finalmente, permitiram sua materialização.

### **6.3.4** Considerações gerais

6.3.4.1 Evitar a busca por responsáveis, se buscam causas e não culpados;

6.3.4.2 Aceitar somente os fatos ou dados concretos e objetivos, evitando interpretações, suposições e juízos de valor;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 21 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

- 6.3.4.3 Reunir dados o mais imediato possível ao acontecimento do evento, para garantir que não se percam informações da situação existente no momento do evento;
- 6.3.4.4 Obter a informação de forma individual para evitar influências e perguntando as pessoas que possam fornecer dados ou que presenciaram o evento: acidentado (se possível), companheiros de trabalho, coordenador, testemunhas oculares, outros;
- 6.3.4.5 Reconstruir o evento no local da ocorrência, assegurando que o conhecimento do acontecido levou em consideração a disposição dos objetos e seus participantes e a organização do espaço de trabalho;
- 6.3.4.6 Identificar todas as circunstâncias ou condições que possam ter sido capazes de intervir no desencadeamento do evento, estas circunstâncias podem estar associadas à equipe de trabalho, ao entorno do ambiente de trabalho, ao ambiente organizativo e ao comportamento individual;
- 6.3.4.7 A interpretação das condições encontradas no cenário da ocorrência deve ser baseada em fatos, concisos e conclusivos;
- 6.3.4.8 Não considerar as possíveis especulações;
- 6.3.4.9 Fazer a oitiva das testemunhas: identificando-as, registrando por escrito o testemunho e colhendo assinatura, com o objetivo de dirimir dúvidas e evidenciar o processo;
- 6.3.4.10 A sequência da investigação do acidente deve seguir o fluxo:

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 22 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <u>X</u> Interno        __restrito        __confidencial			

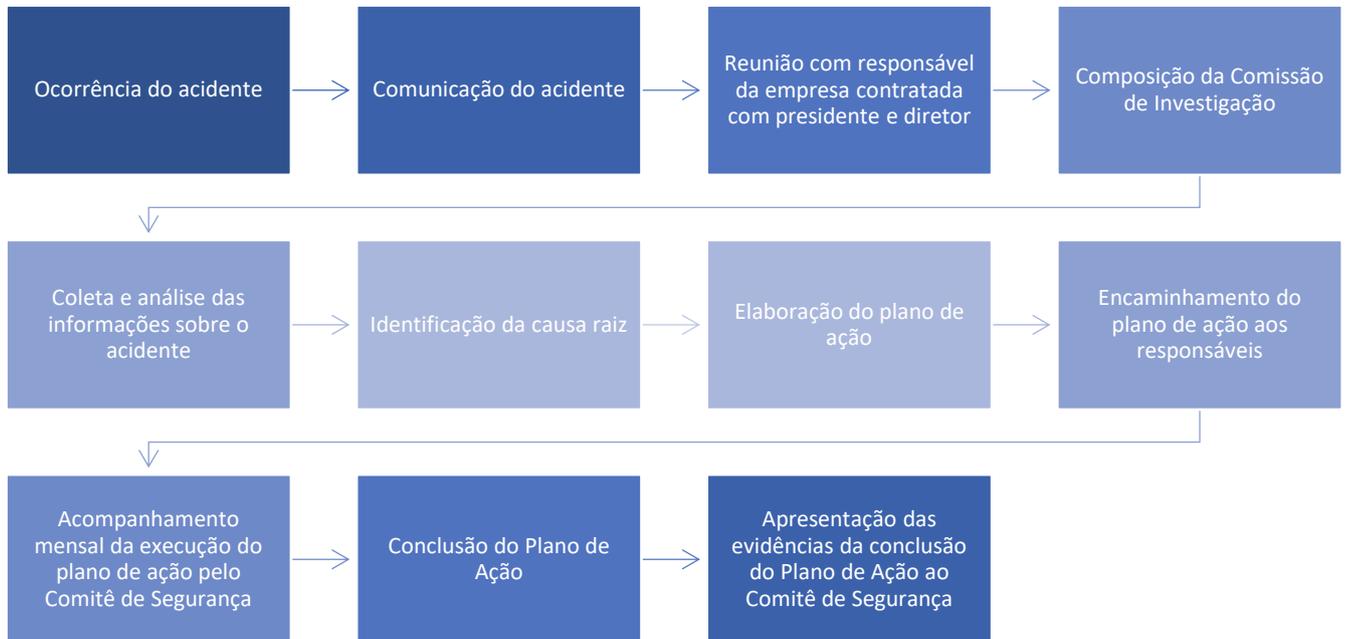


Imagem 2: Fluxograma de Investigação

Devem ser seguidos os passos abaixo:

**Passo 01: Início da investigação**

- Solicitar ao colaborador ou à equipe que o local do acidente, se possível, não seja descaracterizado;
- De acordo com a descrição do acidente, os investigadores poderão solicitar apoio de profissionais especialistas na atividade para avaliar os elementos do acidente;
- Avaliar o local do acidente: acesso ao local, condições físicas (tempo, presença de terceiros, outras atividades próximas, estruturas energizadas próximas), situação da estrutura e equipamentos;
- Registrar fotos do local para ajudar na elucidação dos eventos que culminaram no acidente e incluir no relatório. Realizar tantas fotos quanto necessário de toda a cena, com ângulos diferentes e com diferentes zooms;
- Verificar toda a documentação relativa à atividade e dos equipamentos utilizados de posse da vítima e da equipe de trabalho. Fotografar todos os equipamentos;
- Recolher e analisar os equipamentos envolvidos no acidente (EPI, EPC e ferramentas). Fotografá-los;

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 23 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <b><u>X</u></b> Interno        __restrito        __confidencial			

- Entrevistar individualmente as testemunhas do acidente a fim de recolher o máximo de informações possíveis referentes ao acidente;
- Conversar com a (s) vítima (s), se houver condição;
- Verificar se há câmeras de segurança próximas ao local do acidente que possam ter filmado o evento;
- Em caso de atendimento ou internação hospitalar, solicitar que a equipe de saúde do Grupo Equatorial Energia mantenha contato com o hospital para levantar informações sobre o estado de saúde do acidentado, e que a equipe de saúde avalie sua intervenção ou não no tratamento do acidentado.

#### **Passo 02: Levantamento de dados**

- Inspeções de segurança e observações – deve incluir no relatório a quantidade de inspeções realizadas na equipe acidentada nos últimos seis meses antes da data do acidente. Informar se houve irregularidade, se foi feito plano de ação e status do mesmo;
- Monitoramento veicular – Ao receber a comunicação do acidente, de imediato deverá ser pesquisado dados indicadores relacionados à equipe acidentada;
- Empresa fornecedora – A Comissão ou o investigador deverá solicitar imediatamente a empresa contratada, informações sobre o perfil do acidentado, certificados de treinamentos, laudo psicológico (se existir), atestado de saúde ocupacional, folha de ponto do mês vigente e anterior. Estas informações devem ser solicitadas do acidentado e da equipe, envolvida no acidente;
- Outras informações relevantes: CAT, ordem de serviço, permissão ou ordem de trabalho, planejamento do serviço, boletim de ocorrência na polícia, laudos toxicológicos, perícias policiais, gravação de áudio do centro de controle, croquis do serviço, ações ou omissões dos responsáveis das áreas, entre outros. A lista de documentos está no Anexo I;
- Se necessário, na investigação poderá ser feita uma simulação do evento para avaliação do desenvolvimento das ações que resultaram no acidente.

#### **Passo 03: Análise da causa raiz**

- Realizar a análise de causa raiz para levantamento das causas básicas do acidente, baseado no modelo da Norma da ABNT NBR 1428 2001.

#### **Passo 04: Fechamento do relatório**

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 24 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:    __ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno        __restrito        __confidencial			

- Solicitar da área envolvida no acidente o plano de ação e complementar este com recomendações realizadas pela área de segurança;
- A Comissão ou SESMT deverá encaminhar o relatório de investigação de acidente para o Executivo de Segurança do Trabalho no prazo estabelecido.

### **6.3.5 Plano de ação, ações preventivas e corretivas**

6.3.5.1 As conclusões alcançadas na investigação devem ser alvo de medidas corretivas e/ou preventivas, que devem ser encaminhadas às respectivas áreas responsáveis, cabendo esta definição à Gerência da área e, cabendo as ações de aprovação e acompanhamento à Gerência de Gente e Gestão;

6.3.5.2 Após o levantamento das causas do acidente, os responsáveis pela investigação em conjunto com o responsável da área do acidentado e das áreas envolvidas, devem preparar as ações preventivas e corretivas que visem eliminar a causa do evento acidental, podendo ser adicionadas recomendações da área de segurança ao plano de ação.

### **6.3.6 Acompanhamento do Plano de Ação**

6.3.6.1 O SESMT acompanhará o plano de ação informado no relatório de acidente, realizando o follow-up das ações, após a data de sua conclusão;

6.3.6.2 O Gestor da área onde ocorreu o acidente deve realizar a prestação de contas destas ações mensalmente ao executivo de Segurança de sua empresa;

6.3.6.3 No caso de acidentes graves e fatais, será solicitada pela Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho a apresentação destas informações no Comitê de Segurança;

6.3.6.4 Após todos os procedimentos e cumprimento do plano de ação, o processo com a Gestão do acidente (incluso Relatório de Investigação de Acidente) será arquivado na Gerência de Gente e Gestão.

## **7 ANEXOS**

Anexo I – Modelo de Relatório de Investigação de Acidente

Anexo II – Fluxo Comunicação de Evento Acidental

Anexo III – Documentos Requeridos em Caso de Acidente

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em:	Página:
		08/08/2024	25 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações: ___ público <input checked="" type="checkbox"/> Interno    ___restrito    ___confidencial			

## 8 CONTROLE DE REVISÕES

DATA				
REV	(Elaboração/ Revisão)	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
00	31/10/2017	-	Emissão Inicial Substituição do nome da Norma CEMAR e CELPA: De – Gestão de Acidentes Para: Investigação de acidentes	Juliano Alexandre Chandretti
01	06/09/2018	3, 7, 8	Alteração em todos os itens (Responsabilidades, Descrição das atividades, Prazos;)	Juliano Alexandre Chandretti
02	18/12/2020		Documento reescrito: alterado título do documento, Fluxo de comunicação e investigação; Prazos de investigação.	Carla Cristina Saldanha
03	02/03/2023	3.9	Exclusão da composição do Comitê de Saúde e Segurança. Informado que a composição está definida na NP 011 EQTL Saúde e Segurança. Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho.	Maxinard Costa
	11/04/2024	3.8.1	Tabela 2: Alteração do texto “Quando Convocados” para “Quando Solicitados”; A Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho na investigação de acidentes graves ou fatais deixa de ser membro permanente e passa a ser “Quando Solicitado”.	Maxinard Costa

	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	Homologado em: 08/08/2024	Página: 26 de 26
Título: Comunicação e Tratamento de Eventos Acidentais		Código: NP.00077.EQTL	Revisão: 03
Classificação das informações:   __ público <u>X</u> Interno       __restrito       __confidencial			

		7.1	Inclusão do item 7.1 Classificação pelo Resultado - Grau da Lesão e Potencialidade da Lesão (referência Previdência) definindo conceitos para lesão leve, moderada, grave e alto potencial.	
		3.21; 3.22	Revisão das definições de dias perdidos e dias debitados e inclusão da NOTA 05	
			Revisão da Imagem 1: Fluxo de comunicação de evento acidental.	

## 9 APROVAÇÃO

### ELABORADOR (ES) / REVISOR (ES)

Maxinard Almeida Monteles Costa – Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho

### APROVADOR

Carla Cristina Saldanha – Gerência Corporativa de Segurança do Trabalho